



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6695 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação, emitir Nota Financeira que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e


Considerando a necessidade de maior rapidez na execução de atividades relacionadas com desenvolvimento da Educação;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação é órgão plenamente capacitado para gerenciar execução de programas de trabalho, custeados com recursos financeiros oriundos de Convênios,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a emitir Nota Financeira, com recursos Extra-Orçamentários.

Art. 2º - A emissão de Nota Financeira, correspondente a despesas pagas com recursos Orçamentários, de que trata o Decreto nº 5014/91, continuará sendo exclusiva competência da Secretaria de Estado da Fazenda.



Publicação no Diário Oficial nº 32020 de 09/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6885, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação, emitir nota Financeira específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de maior eficiência na execução de atividades relacionadas com desenvolvimento da Educação;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação é órgão plenamente capacitado para gerenciar a execução de programas de trabalho, custeados com recursos financeiros oriundos da Convenção;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a emitir Nota Financeira, com recursos Extra-Orçamentários.

Art. 2º - A emissão de Nota Financeira, correspondente a despesa paga com recursos Orçamentários, de que trata o Decreto nº 5014/91, continuará sendo exclusiva competência da Secretaria de Estado da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Casa Civil**

02.

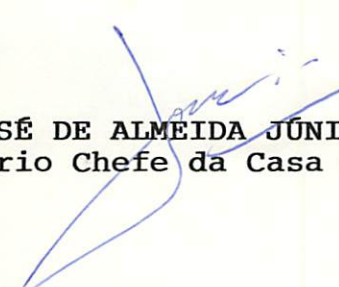
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1995, 107º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil